

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA ÚNICA

LU - Nº 01/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014, Lei Municipal 2207/2014 e suas alterações e, também com base nos autos do processo administrativo nº223/2017 expede a **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Jeromil Machado

CPF: 246.***.***-**

Endereço: Capela do Divino s/nº, interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 4750-90

Atividade: Depósito em geral

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Endereço: Capela do Divino, s/nº, interior

Coordenadas: S - 28º 16' 22,1";

Wo - 51º 37' 14,1"

Área Total a ser construída: 99 m²

Área da propriedade: 5,75 ha

3 – Quanto à localização e caracterização das construções:

- 3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução COMDEMA nº. 02/2016 de 09/03/2016;
- 3.2 – O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3 – O galpão servirá somente para depósito de máquinas, tratores e implementos agrícolas em Geral (exceto agrotóxicos);
- 3.4 – Se houver a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitado o Alvará de Corte, junto ao órgão ambiental competente;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Única;
- 4 – Relatório fotográfico da construção;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 02 de Janeiro de 2018.

